



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE INDICATIVO N ° /2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessias elevadas para pedestres nas vias públicas municipais em frente às escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da Serra, e dá outras providências.”

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito (ou órgão competente) em parceria com a Secretaria Municipal de Serviços e a Secretaria Municipal de Educação, seja implementada a instalação de **travessias elevadas para pedestres** nas vias públicas municipais localizadas em frente a todas as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Serra, visando garantir a segurança e prioridade na travessia de crianças, pais, responsáveis e servidores no acesso às unidades de ensino.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de **Travessias Elevadas para Pedestres** nas vias públicas em frente aos estabelecimentos de ensino, sejam eles Escolas (Ensino Fundamental, Médio) ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), públicos ou privados, localizados no Município da Serra.

Parágrafo Único. O objetivo desta Lei é proporcionar maior segurança aos alunos, pais, responsáveis e à comunidade escolar em geral, através da redução de velocidade dos veículos e da melhoria da acessibilidade e visibilidade da travessia.

Art. 2º A implantação e a manutenção das Travessias Elevadas para Pedestres deverão seguir rigorosamente todos os critérios técnicos, padrões de projeto e sinalização estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

especial o disposto na **Resolução CONTRAN nº 738/2018** (ou outra que venha a sucedê-la) e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Município da Serra, através de seus técnicos, a elaboração e aprovação dos projetos de engenharia de tráfego necessários para a implantação das Travessias Elevadas, observadas as características geométricas e operacionais de cada via.

§ 2º A sinalização de trânsito, vertical e horizontal, e os dispositivos de acessibilidade, como o piso tátil de alerta, deverão ser instalados em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 9050 e outras pertinentes).

Art. 3º A autoridade municipal competente deverá realizar um cronograma de implantação que priorize as vias com maior fluxo de veículos, maiores índices de acidentes e aquelas que atendem a um maior número de alunos.

Parágrafo Único. A implantação deverá ser concluída em todas as escolas e CMEIs da rede municipal e particular no prazo mais hábil possível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SETRANS), ou de outras Secretarias que vierem a ser designadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo visa garantir a segurança e a integridade física dos alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação do Município da Serra, em especial no entorno de todas as instituições de ensino, sejam elas escolas ou CMEIs.

A segurança no trânsito nas proximidades de áreas escolares é uma prioridade inadiável, conforme demonstram, infelizmente, os recentes e trágicos acidentes envolvendo crianças, como o ocorrido na região de Cidade Continental/Serra/ES.

A instalação das Travessias Elevadas para Pedestres, conforme padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), é a medida de engenharia de tráfego mais eficaz para forçar a redução da velocidade dos veículos, colocar o pedestre em nível de calçada (promovendo acessibilidade universal, conforme a NBR 9050) e aumentar a visibilidade da travessia.

O Art. 144 da Lei Orgânica do Município da Serra garante que o transporte coletivo e a circulação de veículos e pedestres no Município serão orientados para o pleno desenvolvimento das funções da cidade e para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, com especial atenção à segurança viária. Esta proposta está em plena conformidade com esses princípios e com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

Diante do exposto, e em respeito à vida e segurança de nossa comunidade escolar, requer-se a elaboração e aprovação do Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dessa medida em todo o território municipal.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de outubro de 2025.

CABO RODRIGUES
VEREADOR e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA